

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 201900020006722

Nome: UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS

ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito - Palmeiras de Goiás

PARECER SGG/COCES - CEE-18459 Nº 34/2023

I - Histórico

Versam os autos de um pedido encaminhado pela Reitoria da Universidade Estadual de Goiás - UEG, ao Conselho Estadual de Educação de Goiás, referente ao reconhecimento do **Curso de Bacharelado em Direito** oferecido no UnU de Palmeiras de Goiás - situado na Rua S-7, S/N, Setor Sul, Palmeiras de Goiás – GO, (6868462).

É o histórico, passamos ao parecer.

II - Análise

1. Dos atos autorizativos

A Universidade Estadual de Goiás/UEG foi recredenciada através do Parecer e voto do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação Nº 4/2014, com vencimento em 31/12/2021. No entanto, a Resolução CEE/CES Nº 11, de 03 de agosto de 2021 prorrogou a vigência até 31/12/2023, (000022519423).

Por oportuno, é necessário informar que a Resolução CG N. 40, de 13 de fevereiro de 2019, aprovou o Projeto Pedagógico do Curso e o mesmo foi autorizado através da Resolução CsU N. 823/2017.

Analisando *adminutim* constata-se que o Curso de Bacharelado em Direito, conta com uma carga horária de 3.720 horas; funciona no período matutino; dispõe de 40 vagas; o tempo de integralização é de no mínimo de 5 anos e máximo de 7,5 anos e seu projeto foi elaborado de acordo com as exigências das Diretrizes Curriculares Nacionais.

2. Da Visita in loco

As sínteses elaboradas pela Comissão Avaliadora, feitas *in loco*, servem para corroborar para a atribuição dos conceitos e poderão ser consultadas diretamente no processo em análise.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade da Comissão de Avaliadores, o processo prosseguiu para a fase de análise dos elementos da instrução documental, a avaliação e o mérito do pedido e elaboração desse Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos no Instrumento de Avaliação e na legislação da Educação Superior.

É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores estabelecidos no Instrumento. Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação

externa, a seguinte síntese:

O curso de direito, apesar de ser um dos cursos mais oferecidos no Brasil, carece de oferta por instituições públicas gratuitas e de qualidade, principalmente fora das capitais, no município de Palmeiras de Goiás não possui outro curso de Direito que seja ofertado por outra instituição de Ensino Superior Pública, com grande opções de carreira aos profissionais da área jurídica.

Em análise aos conteúdos curriculares verificamos que estão atualizados, em sintonia com as diretrizes curriculares e adequação das cargas horárias, contém bibliografias básicas e complementares com abordagem de disciplinas de todos os períodos do curso de direito. Conceito 4.

As políticas institucionais no âmbito do curso são pautados pelo ensino, extensão e pesquisa, implementadas através de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos projetos pedagógicos do curso, aplicadas de forma a desenvolver o pensamento crítico, a partir da identificação das necessidades sociais, políticas e econômicas da comunidade e região. Conceito 3.

Nas atividades pedagógicas utilizam metodologia ativa em direito, conhecedores das mudanças do ensino jurídico no papel do curso, no futuro das profissões e no perfil dos estudantes, utilizam também a extensão e desenvolvem ações que envolvem as práticas jurídicas e o contato com a sociedade. Não existem alunos com deficiência física, caso ingressem existem os professores de apoio que utilizam o leitor/escrevente, quanto aos alunos que necessitam de apoio psicológicos têm atendimento na universidade. Conceito 3.

O Estágio Supervisionado não Obrigatório constitui-se de atividade acadêmica não curricular, opcional, complementar e de natureza formativa e de integralização não obrigatória, cuja atividade será acrescida à carga horária regular obrigatória e constará no histórico escolar do egresso, podendo ser aproveitada como Atividade Complementar, como consta no PPC. Avaliado no item sobre o Núcleo de Prática Jurídica. A UEG não tem a previsão de convênios supervisionados. A carga horária a ser cumprida pelo estagiário para o desenvolvimento das atividades de estágio não poderá ultrapassar seis horas diárias e a trinta horas semanais. Conceito 3.

Há Convênios de estágio com a Câmara de Arbitragem e Conciliação do Brasil, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho.

O curso possui NDE implantado e centralizado desde 2020, através de colegiado, com acompanhamento, mas não plenamente consolidado. conceito 3. Pelo menos 50% dos docentes tem 4 produções científicas anuais.

As aulas de prática jurídica simulada são realizadas em laboratório com acesso a internet, com 16 computadores, mesas, cadeiras, lousa interativa e quadro branco, ar condicionado e 1 mesa para o professor orientador. Conceito 4

O espaço do Núcleo de Prática Jurídica está previsto como mostra fotografia anexa, possui regulamentação específica prevista no Projeto Pedagógico do Curso, mas ainda não foi devidamente implementado, devendo constar gabinetes individuais para atendimento, mobiliário para armazenamento dos processos, o que dificulta o aprendizado dos alunos na prática, pois estão no nono período e deveriam estar cursando a prática jurídica, através de atendimento ao cliente. Conceito 2.

3. Do Curso

As informações a seguir, extraídas do processo contextualizam o histórico do pedido da Universidade Estadual de Goiás, referente ao reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito ofertado pela UEG, no Campus Palmeiras de Goiás/GO.

3.1. - Dos Objetivos

Consoante ao PPC, o Curso Bacharelado em Direito tem por objetivo garantir ao egresso uma sólida formação geral, humanística, com espírito crítico, postura reflexiva e visão crítica; domínio dos conceitos e terminologias jurídicas, capacidade de identificação e interpretação dos fenômenos sociais e jurídicos e desenvolvimento da capacidade de argumentação. (PPC, p.13).

3.2 - Organização Curricular e Integralização do Curso

No que tange ao Projeto do Curso de Bacharelado em Direito, este contempla os objetivos do curso, o perfil do profissional que pretendem formar, bem como o conhecimento, habilidades e atitudes a serem desenvolvidas. O domínio dessas competências está diretamente relacionado aos conteúdos curriculares elencados na proposta curricular, assim como no estágio supervisionado, atividades complementares, na metodologia de ensino, no processo de avaliação adotado pela Instituição e, ainda, no trabalho de conclusão de curso que o aluno apresenta ao final de sua graduação, momento em que expressa, de forma consistente, os resultados de sua aprendizagem ao longo do curso. Tudo isso está aliado às avaliações internas e externas, especialmente aos resultados obtidos pelo curso no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE). A proposta curricular do Curso, também privilegia a inter-relação entre ensino, a pesquisa e a extensão.

Pois bem, a matriz curricular do curso apresenta uma carga horária total de 3.720 horas, que entrou em vigor em 2018/2, com integralização mínima de cinco anos e máxima de sete anos e meio, em regime semestral, matutino, com 40 vagas semestrais.

Para tanto, a estrutura curricular apresentada assim se apresenta:

Conteúdo de Formação	CH -Total		CH-Total
--	Teórica	Prática	--
Núcleo Comum	--	--	120
Núcleo Específico	2.730	--	2.730
Núcleo de Modalidade	--	--	60
Núcleo Livre - Disciplinas	--	--	180
Trabalho de Conclusão de Curso	--	--	120
Núcleo Livre - Atividades Complementares	--	--	150
Estágio Supervisionado	--	--	360
Carga Horária Total do Curso	--	--	3.720

4. Do Estágio

Por oportuno, é necessário informar que o Estágio Supervisionado se divide em obrigatório e não obrigatório, sendo o obrigatório para o curso de Bacharelado em Direito equivale a uma carga horária de 360 horas para a integralização curricular dividido em 90 horas a cada período, do 7º ao 10, conforme Matriz Curricular prevista neste projeto. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é componente curricular e articula-se com os demais componentes curriculares do curso a fim de contribuir para a síntese do processo de formação.

5. Da Nominata

O corpo docente é composto por 11 professores com formação em Direito e 1 em Letras, dentre estes 04 doutores e 07 mestres e 01 que é especialista, totalizando 12 professores para atender o curso em relevo.

A coordenação do curso está sob a responsabilidade do professor Doutor Ricardo Oliveira Rotondano.

6. Do Acervo

Destaca-se que a Universidade Estadual de Goiás, Campus Palmeira de Goiás conta com biblioteca integrada ao SIBRE (Sistema Integrado de Bibliotecas Regionais), contém a biblioteca virtual Person e também Minha Biblioteca, além da possibilidade de uso do portal de periódicos produzidos na UEG em www.revista.ueg.br. Com relação a biblioteca complementar física, a comissão destacou que os títulos são insuficientes e não estão atualizados.

No entanto, os gestores afirmam que há um processo de aquisição do acervo físico para o Curso Bacharelado em Direito em tramitação. (PPC, 101).

O quadro a seguir mostra as características do acervo geral da Biblioteca em número de títulos e exemplares dos diferentes tipos:

ITEM	QUANTIDADE	
	Títulos	Volumes / Exemplares
Exemplares totais		3.757
Revistas		2.230
Folhetos		1.433
Multimídias		294
Mapas		12

Há um destaque no PPC de que a comunidade acadêmica da UEG tem à sua disposição o portal de periódicos da CAPES, onde são disponibilizados os conteúdos diversos e de qualidade científica.

7. Dos Projetos e Pesquisas

A Política de Extensão da Universidade Estadual de Goiás traz como objetivos, de forma articulada com ensino e pesquisa, o desenvolvimento de ações que promovem a integração entre saberes locais e conhecimento científico, o estímulo à vivência social, a prática profissional com consciência social, a democratização do conhecimento, o desenvolvimento local e regional, a valorização da cultura popular, o respeito à diversidade étnica, cultural, de gênero e econômica, e a luta contra a desigualdade social.

O PPC realça que extensão se fará presente no curso de Bacharelado em Direito por meio das ações propostas pelos docentes e discentes da UEG (projetos, eventos, cursos, programas e prestação de serviços). Com essas ações, os alunos colocarão em prática, junto à sociedade, a teoria ministrada em sala de aula e o resultado das pesquisas que realizarem, atestando assim o conhecimento no momento em que o mesmo é confrontado junto à realidade social em que estão inseridos e, mais que isso, retornando para a Universidade, numa via de mão dupla, como fonte de novos saberes.

8. Conclusão

Por fim, considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento.

A partir das informações acima, passamos ao voto.

III - Voto

Ante o exposto, vota-se por,

I - Reconhecer até 31 de dezembro de 2027, o Curso de Bacharelado em Direito ofertado pela Universidade Estadual de Goiás, no UnU de Palmeiras de Goiás - situado na Rua S-7, S/N, Setor Sul, Palmeiras de Goiás – GO.

- Nome do Curso: Direito
- Modalidade: Bacharelado
- Regime: Semestral
- Temporalidade: Anual
- Integralização: Mínimo: 5 anos - Máximo: 7,5 anos
- Turno: Matutino
- Vagas: 40 vagas anuais
- Total de Horas/Aula 3.720 (três mil e setecentos e vinte) horas

II - Determinar que a Universidade Estadual de Goiás, implemente para o curso, o laboratório de práticas jurídicas e adquira o acervo bibliográfico físico.

III - Encaminhar cópia deste voto para a:

- Reitora do Universidade Estadual de Goiás/UEG
- Pró – Reitoria de Graduação
- Diretor do Curso

É o voto.

Guaraci Silva Martins Gidrão
Conselheira Relatora

IV - Decisão das Câmara

A Câmara de Educação Superior aprovou por unanimidade o voto da Conselheira Relatora

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia aos 26 dias do mês de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 29/05/2023, às 19:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Presidente**, em 01/06/2023, às 08:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48111046** e o código CRC **42AB126E**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 201900020006722



SEI 48111046